

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000598/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028054/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.102314/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ n. 28.638.393/0006-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1º Grau Menor, 1º Grau Maior, 2º e 3º Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos**, com abrangência territorial em PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E DO SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Os salários dos trabalhadores em educação serão reajustados a título de revisão salarial, a partir de 01 de março de 2022, pela aplicação do percentual de 3 % sobre os salários pagos em 28 de fevereiro de 2022, aos trabalhadores que percebem além dos Pisos Salariais, sendo compensados os aumentos voluntários ou compulsórios concedidos no período;

Parágrafo Primeiro - A partir de 01 de março de 2022 fica estabelecido os seguintes pisos salariais:

- a) Para os trabalhadores em educação/serventes, R\$ 1.294,00 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais);
- b) Para os trabalhadores em educação/Ascensorista R\$ 1.307,25 (hum mil trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos)
- c) Para os trabalhadores em educação que percebem acima de R\$ 1.307,25 (hum mil trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos) até 02 (dois) salários mínimos (R\$ 2.424,00), 4,0% (quatro vírgula zero por cento) de reajuste;

d) Para os trabalhadores em educação que percebem acima de 02 (dois) salários mínimos (R\$ 2.424,00), 3,0% (três vírgula zero por cento) de reajuste;

Parágrafo Segundo - Às diferenças decorrentes dos pisos salariais serão pagas em duas parcelas sucessivas e mensais, nas folhas de pagamento de junho e julho de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os pagamentos dos salários dos trabalhadores em educação da UNIVERSO deverão ser efetuados, do 5º até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado, caso o dia 10 recaia sobre dia não útil, o pagamento será antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 10.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA

Quando um trabalhador em educação for designado para substituir outro, que exerça função gratificada, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento da gratificação;

Parágrafo Primeiro - Quando a substituição operar-se por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a mesma deverá ser registrada na CTPS do substituto;

Parágrafo Segundo - Quando o substituído regressar, assumindo a função gratificada, o substituído retornará a sua função de origem, perdendo o valor da gratificação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de acordo entre a UNIVERSO e o trabalhador em educação, para que haja compensação de jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

As jornadas de trabalho em horário noturno serão remuneradas com um adicional de 40% (quarenta por cento), aplicado sobre a hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS REUNIÕES CONVOCADAS

As reuniões fora do horário do trabalhador em educação serão pagas à base de hora normal acrescida de 100% (cem por cento), ficando ressalvada a possibilidade de compensação estabelecida entre a UNIVERSO e o trabalhador em educação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A UNIVERSO, através de serviço próprio de refeições, distribuirá alimentação ao trabalhador em educação, até 20% do custo direto da refeição.

Parágrafo único - O auxilio alimentação previsto, não será incorporado ao salário, não podendo assim, ser considerado remuneração para qualquer efeito, não se constituindo em salário indireto.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Quando legalmente habilitado em um dos cursos de graduação da UNIVERSO, o trabalhador em educação fará jus ao benefício de bolsa de estudo, equivalente a 100% (cem por cento) da semestralidade, a partir do fim do período de experiência e mais outra bolsa de estudo para um dependente, após 1 (um) ano de serviço efetivo prestado à UNIVERSO, ficando limitado a 02 (duas) bolsas de estudos por trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O benefício de que trata a presente cláusula não será incorporado ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários ou de isonomia salarial, não constituindo em salário indireto.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do trabalhador em educação desligar-se da UNIVERSO no curso do semestre, a bolsa que trata o caput somente será garantida até o final deste, quando a demissão for de iniciativa da UNIVERSO ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário que por ventura vier a ser reprovado em alguma disciplina, pagará o valor da(s) disciplina(s) reprovados no semestre seguinte.

Parágrafo Quarto – A previsão do pagamento anterior valerá a partir do primeiro semestre de 2019 e não gera direito ao empregado em obter resarcimento dos valores anteriormente pagos.

Parágrafo Quinto - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação por empregado ou seu dependente.

Parágrafo Sexto – Será garantido o benefício da bolsa de estudo ao trabalhador e seu dependente que já recebem o benefício por ocasião da assinatura do presente.

Parágrafo Sétimo – Os trabalhadores que perderam o direito a bolsa, em decorrência de reprovação ou extinção do curso, terão direito a bolsa a partir do primeiro semestre de 2019.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSULTAS GRATUITAS EM CLÍNICAS DA UNIVERSO

Os trabalhadores em educação através de requerimento ao diretor da UNIVERSO, por liberalidade e dentro das possibilidades, poderão receber consultas em suas clínicas, com estrita observância das normas técnicas e dos códigos de ética que regem as profissões.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Caso a UNIVERSO não efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, junto com a multa de que trata o parágrafo 8 do art. 477 da CLT, também será paga a correção monetária legal, apurada até a quitação do débito.

Parágrafo único - O caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando o órgão homologador for o responsável pela inobservância do prazo ou quando o interessado, sem justo motivo, deixar de comparecer ao ato da homologação, permitida a propositura de ação de consignação em pagamento ou depósito bancário dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNÇÃO DE VIGIA

Em virtude da atividade específica dos trabalhadores vigias da UNIVERSO, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12/36 (doze por trinta e seis) horas, observado o disposto no art. 59-A, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecede a data em que o trabalhador em educação adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto no caput, deverá o trabalhador em educação comunicar por escrito no Departamento de Pessoal, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder a comunicação aqui prevista, e desde que, não tenha sido ainda dispensado do emprego.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMBIENTE DE TRABALHO/CONDIÇÃO DE TRABALHO

A UNIVERSO, manterá no ambiente de trabalho, condições básicas de ar e ventilação, respeitando as Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA PARA FALTAR AO SERVIÇO

A UNIVERSO abonará a falta do trabalhador em educação por ocasião do seu aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE UNIFORME

Quando exigido o uso, a UNIVERSO fornecerá aos trabalhadores em educação de forma gratuita, respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho.

Parágrafo único - Cabe ao trabalhador em educação, zelar pela conservação do uniforme, sob pena de indenizar a UNIVERSO pelo seu mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO

Ao trabalhador em educação da UNIVERSO, será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA NO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a assinatura deste acordo, limitado o período total a 90 (noventa) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Na UNIVERSO, sendo seu desejo, fica permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação das licenças do trabalho aos sábados, podendo ser ajustado por setor, de acordo com a conveniência da UNIVERSO.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FÉRIAS

A UNIVERSO pagará aos seus trabalhadores em educação com período aquisitivo de férias, o percentual de 1/3 (um terço) do valor atribuído ao salário, dois dias antes do início do gozo de férias, ficando apenas o valor do salário a ser pago no quinto dia útil após o retorno das férias do empregado.

Parágrafo Primeiro – Referente ao valor de 1/3 (um terço) a ser pago dois dias antes do início do gozo das férias, este deverá ser pago integralmente, sem qualquer desconto.

Parágrafo Segundo – Realizado o pagamento das férias mais 1/3 nos prazos fixados na presente cláusula, não se aplica a dobra das férias mais 1/3 consubstanciada no entendimento da súmula 450 do TST.

Parágrafo Terceiro – As férias poderão ser divididas em até 2 (duas) vezes apenas, condicionada a concordância do empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica garantida a licença remunerada de 04 (quatro) dias úteis consecutivo, em decorrência do casamento do trabalhador em educação, e de 03 (três) dias úteis em consequência do falecimento do cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica e de 01 (um) dia útil, em consequência de falecimento de sogro(a), genro e nora. Tais licenças serão contadas a partir do dia da ocorrência dos eventos (inclusive), independentemente da hora em que estes ocorreram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores em educação, membros da Comissão de Negociação, terão suas faltas abonadas, nos dias das reuniões de negociação do presente instrumento, mediante convocação do SINTEEPE, com antecedência de 02 (dois) dias.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A UNIVERSO concederá licença sem remuneração ao trabalhador em educação para participar de cursos, seminários ou congressos, desde que o conteúdo programático desses eventos esteja relacionado às funções desempenhadas pelo trabalhador, e possibilite o seu desenvolvimento funcional, devendo o licenciado apresentar a UNIVERSO o certificado correspondente, após o término dos aludidos conclave e retorno imediato as suas atividades.

Parágrafo único - A licença será requerida pelo interessado, ficando condicionada a necessidade do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA DO FILHO MENOR

Durante a vigência deste ACT, a UNIVERSO abonará até 03 (três) dias de faltas, consecutivas ou não, do trabalhador em educação que deixar de comparecer ao serviço por doença de filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, como também dos seus ascendentes idosos, comprovada por atestado médico apresentado a UNIVERSO, pelo empregado durante o ano civil.

Parágrafo único - A justificativa médica deverá ser entregue quando do retorno do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR EM EDUCAÇÃO

Fica instituído o dia 15 de outubro, data consagrada ao trabalhador em educação, sendo vedado serviço neste dia, exceto os que trabalham em sistema de rodízio.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de acordo entre as partes, com aceitação do SINTEEPE, para que seja estabelecida outra data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade de que trata o art. 7, item XIX, da Constituição Federal, tem o seu prazo fixado em 5 (cinco) dias, contados a partir da data do nascimento do filho (inclusive), independentemente da hora em que este ocorrer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AMBIENTE PARA HIGIENIZAÇÃO

A UNIVERSO manterá 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino destinados à higienização dos trabalhadores/trabalhadoras em educação que necessitem fazê-la, de acordo com a NR 17.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO

A UNIVERSO não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do trabalhador em educação, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 6º (sexto) dia útil, contando do referido desconto, sob pena de pagamento de juros.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DA FUNÇÃO SINDICAL

O SINTEEPE tem a obrigação de comunicar a UNIVERSO, com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a requisição do seu trabalhador em educação, dirigente sindical, para o exclusivo desempenho de mandato.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no caput, a obrigação de pagamento da remuneração e encargos decorrente do contrato de trabalho será de responsabilidade do SINTEEPE.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recolhimento, a UNIVERSO remeterá para o SINTEEPE, a relação nominal e o comprovante de depósito da contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado. Conforme artigo 578 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL

Serão descontados, com fundamento no art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e consoante o contido no TAC/MPT-PE,- PROCEDIMENTO IC Nº 001107.2018.06.000/6do salário-base dos trabalhadores em educação, nos meses de julho e agosto de 2022, o percentual de 3% (três por cento) dividido em 02 (duas) parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) e recolhidos ao SINTEEPE, até os dias 10 dos meses subsequentes ao desconto, como taxa de campanha salarial, nos termos da decisão da Assembleia realizada em 06 de maio do corrente ano.

Parágrafo Primeiro - O direito de oposição ao desconto deverá ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento (inclusive), através de formulário próprio fornecido pelo SINTEEPE, subscrito e protocolado na sede do sindicato da categoria e encaminhado posteriormente ao setor de pessoal da UNIVERSO.

Parágrafo Segundo – O SINTEEPE assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO

Haverá um quadro de avisos, em cada unidade para divulgação de material do sindicato, desde que previamente cientificado e notificado os respectivos diretores da UNIVERSO, ficando vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação do presente ACT serão dirimidas preliminarmente pela SRTE/MTE, e na ausência de solução, pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO NORMATIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em educação da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura e aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 2 (dois) anos, começando em 01 de março de 2021 e terminando em 28 de fevereiro de 2023.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O descumprimento do disposto no presente instrumento fica a parte infratora obrigada ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por mês, após a notificação do(s) interessado(s) dentro dos limites da vigência do presente instrumento.

Parágrafo único - Do valor correspondente a multa, 50% (cinquenta por cento) será em favor do trabalhador em educação prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o SINTEEPE, isto quando o infrator for a UNIVERSO.

**CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
DIRETOR
ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA UNIVERSO 31-05-2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.